



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

*(Revogada pela Portaria MME nº 4, de 9 de janeiro de 2017)*

### PORTARIA Nº 88, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.002147/2013-93, e considerando

que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;

que constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos energéticos disponíveis; e

que na 136ª e na 138ª Reuniões do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, de 6 de novembro de 2013 e 16 de janeiro de 2014, respectivamente, foram aprovadas deliberações sobre o atendimento elétrico ao Estado do Pará e avaliações sobre o desempenho do Sistema Interligado Nacional - SIN, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade emergencial de geração de energia elétrica no montante de 10 MW, a partir da publicação desta Portaria e, ainda, autorizar a contratação de 5 MW adicionais, a partir de 1º de setembro de 2014, ambas de forma excepcional e temporária, no Município de Santarém, Estado do Pará.

§ 1º A geração, definida o **caput**, será contratada pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobras Eletronorte, detentora da outorga da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Santarém, localizada no Município de Santarém, Estado do Pará, até que entre em operação a solução estruturante para suprimento às cargas do Tramo Oeste, constante do Estudo EPE-DEE-DEA-RE-005/2013, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º Os custos fixos e variáveis associados à geração de energia elétrica, de que trata o **caput**, deverão ser aprovados e autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e serão cobertos por meio de um encargo destinado à cobertura dos custos do serviço do sistema, decorrentes da geração despachada independentemente da ordem de mérito, por restrições de transmissão, conforme previsto no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

§ 3º Excepcionalmente, dado o caráter emergencial e temporário de sua operação, a Central Geradora não estará sujeita ao pagamento de eventual custo de despacho adicional de que trata a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 3, de 6 de março de 2013, assim como não arcará com as repercussões financeiras decorrentes de eventual rateio de inadimplência no mercado de curto prazo, resultante do processo de contabilização da geração de energia elétrica realizada nos termos desta Portaria, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MME nº 454, de 23 de dezembro de 2013.

**EDISON LOBÃO**

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.2.2014.*